



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

14
Fevereiro

Of.

LEI Nº 235

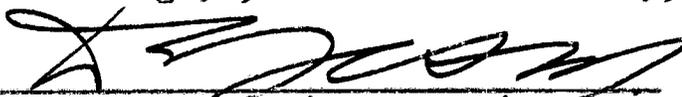
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de C\$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro cruzeiros) para fazer face ao pagamento dos proventos de aposentadoria devidos ao funcionario municipal sr. Joaquim Vicente da Silva, transferido para o quadro de inativos do municipio em 6 de Novembro de 1953.

Artº 2º)-A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercicio anterior.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Junho de 1.954



(Diderot Corrêa de Jesus)
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

3
1/3/54

PROJETO DE LEI

Nº 30/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.4.104.00 (quatro mil cento e quatro cruzeiros), para fazer face ao pagamento dos proventos de aposentadoria ao funcionário municipal sr. Joaquim Vicente da Silva, transferido para o quadro de Inativos do município em 6 de Novembro de 1953.

Artº 2º)-A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Março de 1954

*Aprovado em
pleno, 9 de Junho de
1954, sessão de hoje*

5/6/54

redação final



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

12
Fev. 1954

PROJETO DE LEI

Nº 30/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.4.104.00 (quatro mil cento e quatro cruzeiros), para fazer face ao pagamento dos proventos de aposentadoria ao funcionário municipal sr. Joaquim Vicente da Silva, transferido para o quadro de Inativos do município em 6 de Novembro de 1953.

Artº 2º)-A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercício anterior.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Março de 1954



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

11
Ferreira

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, após estudar o presente projeto de lei 30/53 do Executivo, que abre um crédito especial de Cr\$. 4.104.00 para fazer face ao pagamento da aposentadoria devida ao sr. Joaquim Vicente da Silva, pronuncia-se favoravelmente à medida, respeitando o ponto de vista expresso pela Comissão de Justiça no que concerne à emenda sugerida por aquele organismo.

Sala das Comissões, 9 de Março de 1954

Paulo Soares de Araujo

(Paulo Soares de Araujo)

Presidente

Carlos Cabianca

(Carlos Cabianca)

Clóvis Arruda

(Clóvis Arruda)



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10
12/11/53

PARECER nº

Dispõe o presente projeto de lei 30/53 do Executivo sobre abertura de um crédito especial de Cr\$. 4.104.00 para fazer face ao pagamento dos proventos devidos ao funcionario aposentado sr. Joaquim Vicente da Silva, transferido para a inatividade em 6 de Novembro de 1953.

Esta Comissão, quanto ao aspecto legal do artº 1º da proposição nada tem a objetar. Contudo, no que concerne ao artº 2º, esta Comissão não concorda que a despesa corra pelos recursos provenientes de real economia em virtude da anulação parcial da verba 231/8.89.0, porque a proposição, não aprovada no exercício passado, deixou de poder ser aplicada em tal justificativa.

Assim, para colocar o assunto no terreno da legalidade, esta Comissão apresenta a seguinte emenda;-ao artº 2º:

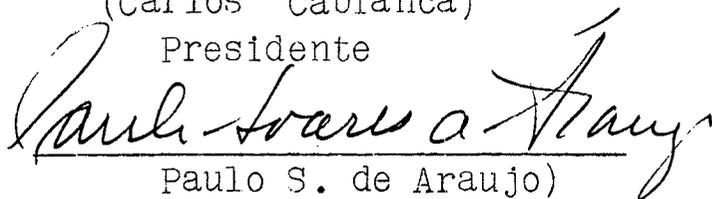
"Artº 2º)-A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta do saldo financeiro transferido do exercício anterior".

Sala das Comissões, 9 de Março de 1954



(Carlos Cabianca)

Presidente



(Paulo S. de Araujo)

(Olympio Guiguer)

9
11/11/53



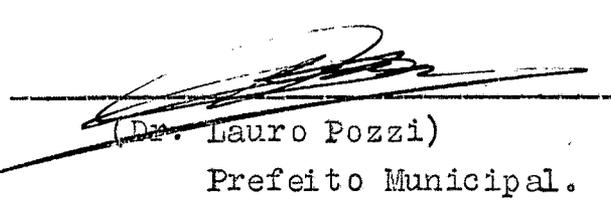
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Of. nº 693/53 PMS
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 30 de novembro de 1953.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Valho-me do presente para encaminhar a V. Excia. o projeto de Lei que trata da abertura de um crédito especial, destinado a pagar os proventos ao funcionário sr. Joaquim Vicente da Silva, aposentado a 6 do corrente.

Saudações atenciosas


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.

Anexos:-

- 1 projeto de lei e sua justificação;
- 1 cópia da portaria nº 313.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

8 /
1954

9/54

Pirassununga, 11 de Fevereiro de 1954

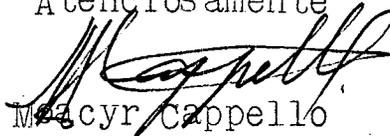
Exmo. Sr.
Vereador Carlos Cabianca
Presidente da Comissão de Justiça

NESTA

Para exame dessa douta Comissão de Justiça, tenho o prazer de remeter a V.Excia. o projeto de lei 30/53 do Executivo, que propõe abertura de crédito para pagamento de proventos devidos ao funcionario aposentado Joaquim Vicente da Silva, e, o projeto de resolução 1/54, dos vereadores Paulo Soares de Araujo e Carlos Cabianca, propondo a realização de sessão de 15 em 15 dias, aos sábados.

Apresento a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Macyr Cappello
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto de deliberação 4/1953

PROJETO DE LEI Nº 30/53

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro cruzeiros) para fazer face ao pagamento dos proventos de aposentadoria ao Funcionário municipal Sr. Joaquim Vicente da Silva, transferido para o quadro de Inativos do Município em 6 de novembro de 1953.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei será coberta com os recursos provenientes de real economia, em virtude da anulação parcial da Verba 231/8.89.0 itens I e II, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1953.

[Signature]
(Sr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Justiça para a Comissão de Finanças e Estudos
Sala sessões 9.12/53
Aprovado em primeira discussão
a requerida conforme este com
Sala sessões 13/3/54*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30/53

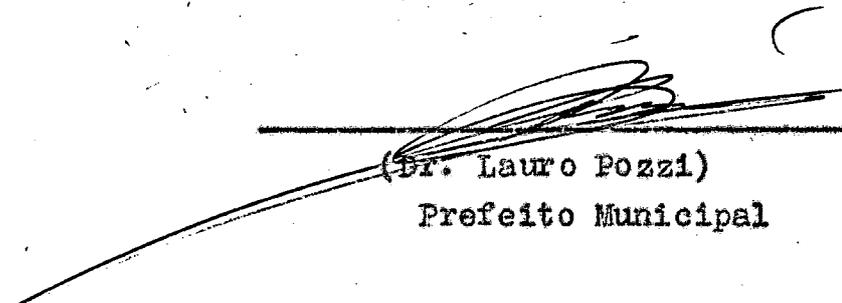
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:--

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro cruzeiros) para fazer face ao pagamento dos proventos de aposentadoria ao funcionário municipal Sr. Joaquim Vicente da Silva, transferido para o quadro de Inativos do Município em 6 de novembro de 1953.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução da presente lei será coberta com os recursos provenientes de real economia, em virtude da anulação parcial da Verba 231/8.89.0. itens I e II, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1953.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:-

A abertura do presente crédito se torna necessária pela razão de não constar da peça orçamentária vigente verba destinada ao pagamento do funcionário municipal Sr. Joaquim Vicente da Silva, visto haver o orçamento obtido sua aprovação em 1952 e o mesmo funcionário somente obteve o tempo determinado pela Constituição do Estado de São Paulo, no corrente exercício.

Podéria êste Executivo, sustar a aposentadoria do funcionário até o final do exercício financeiro em curso.

Limitamo-nos apenas em cumprir o que determina o artigo 92, da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 9 de Julho de 1947.

Poder-se-ia objetar que o Sr. Prefeito não cumpriu o disposto no artigo 189, do Estatuto dos Funcionários Públicos civis dos Municípios do Estado de São Paulo .

De fato, não cumpriu o Executivo êsse artigo, por quê assim o veda o artigo 18, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que havia, no mencionado Estatuto, dispositivo contrário à Carta Constitucional do Estado.

Como se vê, Senhor Presidente, cumpriu êste Executivo apenas a lei e nada mais.

Quanto ao apontar a fonte dos recursos para prover à despesa oriunda do presente projeto, baseou-se também em preceito legal, pois, o Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, que aprova a codificação das Normas Financeiras, para os Estados e os Municípios, pelo seu artigo 2º, determina de modo taxativo e claro que sejam as mes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

mas normas aplicadas pelos órgãos competentes em todos os Estados e Municípios da União.

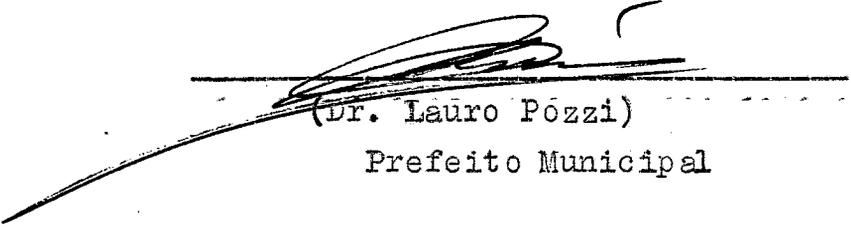
Ora, Senhor Presidente, em obediência a essas normas, Capítulo II, do Exercício Financeiro, artigo 11, § 3, item 3, apontamos a fonte dos recursos.

De fato só fizemos cumprir preceito legal, e para que possam os Senhores Vereadores assim o comprovar, transcremos a seguir o mencionado parágrafo e seus itens:-

" § 3º - consideram-se recursos disponíveis:-

- 1º - os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço
- 2º - os provenientes de excesso de arrecadação, previstos por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária
- 3º - OS RESULTANTES DE REAL ECONOMIA, OBTIDA EM VIRTUDE DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- 4º - o produto de operações de crédito.

Sendo o que nos cabia expor e esperando mereça nossa proposição a atenção dessa eminente edilidade, aproveitamos-nos do ensejo para lhe apresentar nossos protestos de estima e consideração.


(Dr. Lauro Pózzi)

Prefeito Municipal

2/11/53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

*Está conforme a original
Com. Benedito Malaman
Secret. Subst. da P. M.
Portaria 314 de
11-11-1953.*

PORTARIA Nº 313

LAURO POZZI, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São
Paulo, etc.

Ex-vi do artigo 92, da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947 e usando das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, em sua alínea IV; artigo 52, Capítulo II, hei por bem aposentar o funcionário municipal Sr. Joaquim Vicente da Silva, Zelador do Cemitério, gozando de tôdas as vantagens consignadas em Lei, por haver o mesmo completado o necessário tempo de trinta anos consecutivos de serviços prestados à Municipalidade.

Publique-se na Imprensa local e dê-se conhecimento ao interessado.

Pirassununga, 6 de novembro de 1953.

a) Dr. Lauro Pozzi
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura,
na data supra.

a) Hipólito Malaman
Secretário da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2
Lev. 2.1

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:-

A abertura do presente crédito se torna necessária pela razão de não constar da peça orçamentária vigente verba destinada ao pagamento do funcionário municipal Sr. Joaquim Vicente da Silva, visto haver o orçamento obtido sua aprovação em 1952 e o mesmo funcionário somente obteve o tempo determinado pela Constituição do Estado de São Paulo, no corrente exercício.

Poderia este Executivo, sustar a aposentadoria do funcionário até o final do exercício financeiro em curso.

Limitamo-nos apenas em cumprir o que determina o artigo 92, da Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 9 de Julho de 1947.

Poder-se-ia objetar que o Sr. Prefeito não cumpriu o disposto no artigo 189, do Estatuto dos Funcionários Públicos civis dos Municípios do Estado de São Paulo.

De fato, não cumpriu o Executivo esse artigo, por quê assim o veda o artigo 18, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que havia, no mencionado Estatuto, dispositivo contrário à Carta Constitucional do Estado.

Como se vê, Senhor Presidente, cumpriu este Executivo apenas a lei e nada mais.

Quanto ao apontar a fonte dos recursos para prover à despesa oriunda do presente projeto, baseou-se também em preceito legal, pois, o Decreto-Lei nº 2.416, de 17 de julho de 1940, que aprova a codificação das Normas Financeiras, para os Estados e os Municípios, pelo seu artigo 2º, determina de modo taxativo e claro que sejam as mes-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

mas normas aplicadas pelos órgãos competentes em todos os Estados e Municípios da União.

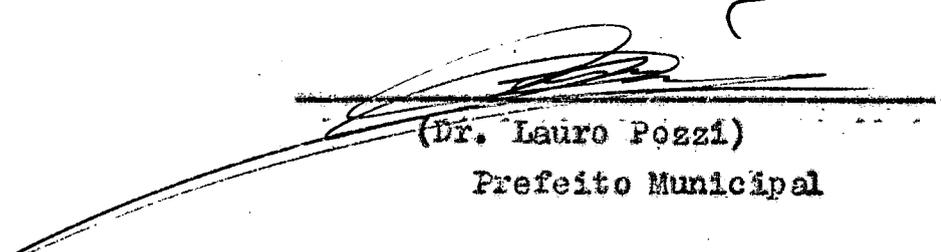
Ora, Senhor Presidente, em obediência a essas normas, Capítulo II, do Exercício Financeiro, artigo 11, § 3, item 3, apontamos a fonte dos recursos.

De fato só fizemos cumprir preceito legal, e para que possam os Senhores Vereadores assim o comprovar, transcremos a seguir o mencionado parágrafo e seus itens:-

“ § 3º - consideram-se recursos disponíveis:-

- 1º - os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço
- 2º - os provenientes de excesso de arrecadação, previstos por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária
- 3º - OS RESULTANTES DE REAL ECONOMIA, OBTIDA EM VIRTUDE DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
- 4º - o produto de operações de crédito.

Sendo o que nos cabia expor e esperando mereça nossa proposição a atenção dessa eminente edilidade, aproveitamosnos do ensejo para lhe apresentar nossos protestos de estima e consideração.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal